



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

LS 51
PROC 150
RUB 14



SUMÁRIO

AVISO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
PORTARIA	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 137/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público que realizará no dia **30/05/2025 às 08:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com lotes para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, e modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para suprir as necessidades das secretarias municipais de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. A republicação se mostrou necessária em razão de erro na digitação da data do certame em aviso anterior. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível no portal acima mencionado.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 13 de maio de 2025.

Edivan Pinho Pereira
Pregoeiro da PMAAP

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 131/2024. Processo nº. 150/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, CNPJ Nº 45.647.919/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 131/2024/PMAAP, que por sua vez, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, no município de Alto Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 14 de Maio de 2025 até 14 de novembro de 2025. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 25 ENERGIA; 25 752 ENERGIA ELETRICA; 25 752

0497 USINA DE ENERGIA SOLAR; 25 752 0497 1030 0000 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; BASE LEGAL: Nos termos do Art. 57, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e MARIA JURACI RIBEIRO BRITO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de maio de 2025. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

PORTARIA

PORTARIA Nº 250/2025 – GAB
Em 01 de março de 2025.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O BIÊNIO 2025 – 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR como Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o mandato de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026:

- I. **MAIRA SOUSA PINHO – CONSELHEIRA TITULAR – PRESIDENTE – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrita sob o RG nº 2535771230033 e CPF nº 038.046.093-92.
- II. **RAIMUNDA FONSECA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE – VICE-PRESIDENTE – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrita sob o RG nº 040005222010 - 1 e CPF nº 606.313.733 - 57.
- III. **ISAUDERINA DOS REIS LINDOSO – CONSELHEIRA TITULAR – SECRETARIA EXECUTIVA – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita sob o RG nº 017803152001-9 e CPF nº 009.594.153-35.
- IV. **ELIETH ASSIS BEZERRA – CONSELHEIRA TITULAR – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o RG nº 0399491720109 e CPF nº 060.789.003-74.
- V. **TATIANE MELO – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o RG nº 018342122001-8 e CPF nº 020.316.963-86.
- VI. **ANTÔNIO CARLOS MONTEL SILVA – CONSELHEIRO TITULAR – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito sob o RG nº 057448752015 - 1 e CPF nº 493.041.943 - 34.
- VII. **JOSÉ LAÉRCIO OLIVEIRA – CONSELHEIRO SUPLENTE – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inscrito sob o RG nº 17852302001 - 1 e CPF nº 251.076.153 - 68.
- VIII. **CIDIANE LIMA DA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o RG nº 014539862000-8 e CPF nº 003.404.513-

94.

- IX. **MAURILIA MORAES ABREU CASTRO** – CONSELHEIRA TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o RG nº 014636452000-9 e CPF nº 046.616.493-97.
- X. **ANTONIO MARCIO LIMA ROSA** – CONSELHEIRO TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante da Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito sob o RG nº 026477312003-3 e CPF nº 061.056.813-21.
- XI. **ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA** – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita sob o RG nº 036413762008-8 e CPF nº 049.673.323-07.
- XII. **THIAGO CRISTIAN RIBEIRO DE ANCHIETA** – CONSELHEIRO TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante da Câmara Municipal de Vereadores, inscrito sob o RG nº 0166067220019 e CPF nº 025.995.773-90.
- XIII. **ROSÂNGELA SILVA DE PAIVA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Usuários dos Serviços Socioassistenciais, inscrita sob o RG nº 17825012001 - 4 e CPF nº 020.735.713 - 79.
- XIV. **MARIA ANTÔNIA PEREIRA RODRIGUES** – CONSELHEIRA SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Beneficiários do Programa Bolsa Família, inscrita sob o RG: 029580202005 - 5 e CPF: 023.080.503 - 57.
- XV. **GILDEAN DE ALMEIDA OLIVEIRA** – CONSELHEIRO TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Profissionais da Saúde, inscrito sob o RG nº 033399312007-2 e CPF nº 040.217.243-46.
- XVI. **JOSEMAR RIBEIRO DA SILVA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Profissionais da Saúde, inscrito sob o RG nº 024748622004-7 e CPF nº 034.930.293-65.
- XVII. **SALUSTRIANO DE SOUSA** – CONSELHEIRO TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, inscrito sob o RG nº 000082419897 - 2 e CPF nº 912.401.903 - 87.
- XVIII. **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Grupos Folclóricos de Alto Alegre do Pindaré, inscrito sob o RG: 012774621999-1 e CPF: 129.280.463-72.
- XIX. **GILVANETE CORDEIRO GOMES** – CONSELHEIRA SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Usuário Prioritários do SCFV, inscrita sob o RG nº 022382252000-7 e CPF nº 614.625.523-82.
- XX. **ANTONIA VIANA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante do Grupo Carismático da Igreja Católica, inscrita sob o RG nº 0453279382011-6 e CPF nº 325.184.480-82.
- XXI. **ALDINEIA DE CASTRO SILVA** – CONSELHEIRA SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante das Famílias Beneficiárias do Programa Primeira Infância, inscrita sob o RG nº 014615702000-1 e CPF nº 989.291.353-15.
- XXII. **SANDRA MARIA RIBEIRO FERREIRA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante da Associação de Moradores de Auzilândia, inscrita sob o RG nº 59565740-0 e CPF nº 549.746.073-91.
- XXIII. **SUELEN SOUSA DA SILVA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos Usuários do Benefício de Prestação Continuada e BPC na Escola, inscrita sob o RG nº 036899332009-2 e CPF nº 052.031.753-06.
- XXIV. **ROMÁRIO NASCIENTO DE SOUSA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante da Associação Amigos da Criança, inscrito sob o RG nº 033371342007-0 e CPF: 049.062.613-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de março de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

ELS. 52
PROC. 150
RUB. 11

53
PROC 150
RUB 120

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 14/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 14 de Maio de 202
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 14/05/2025
Validade: 14/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 2DD23C49BA350A8FAD146007FA1FE8C4882716DE48BDB0F80D54C704D6BD23AE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 14/05/2025 05:18:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F		IP: 170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): SPLAE-VHB5W-XDDCP-QIPOA



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

LS. 55
PROC. 150
RUB. 60

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.